

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 194, DE 02 DE MAIO DE 2022 – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



LEI Nº 194, DE 02 DE MAIO DE 2022 – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 194, DE 02 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos do Município, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com periodicidade mensal, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, juros de mora e quando for o caso a multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes termos:

Inc. I - Em até 01 (uma) parcela, com dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

Inc. II - Em até 04(quatro) parcelas, com dispensa de 70% (setenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

Inc. III - Em até 08(oito) parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

Inc. IV - Em até 12(doze) parcelas, com dispensa de 20% (vinte por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

Parágrafo único – Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º. O devedor que atrasar, por 03(três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar-se ajuizado.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ nº 13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos no Código Tributário do Município, Lei nº. 096 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse de extinguir o crédito tributário ou não tributário até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, BAHIA em 02 de maio de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br